



HABILIDADES NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES JURÍDICAS NA ERA DIGITAL: OS EXEMPLOS DA ADVOCACIA, DA MAGISTRATURA E DO FORO EXTRAJUDICIAL

SKILLS NECESSARY TO EXERCISE LEGAL PROFESSIONS IN THE DIGITAL ERA: EXAMPLES FROM LAW, MAGISTRACY AND EXTRAJUDICIAL FORUM

Recebido em	02/12/2023
Aprovado em:	11/12/2023

Mário Lúcio Garcez Calil¹

Jéssica Amanda Fachin²

RESUMO

O trabalho ora apresentado trata das habilidades que, na era digital, são essenciais às funções jurídicas, em especial, as notariais e registrais, advocacia e a magistratura. O estudo é elaborado a partir de pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, utilizando-se o método dedutivo. Justifica-se o trabalho pela relevância adquirida pelo foro extrajudicial na prevenção de litígios, no contexto da evolução tecnológica. Concluiu-se que tais profissionais, além das habilidades comuns, precisam adquirir outro conjunto de predicados, algumas conectadas à economia e à administração de recursos humanos.

Palavras-chave: Habilidades. Era Digital. Funções Notariais e Registrais. Funções Jurídicas.

¹ Pós-doutorado (Bolsista CNPQ) e Estágio pós-doutoral (Bolsista CAPES) pela Fundação Eurípides Soares da Rocha. Doutor em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru (CEUB-ITE). Aluno do Mestrado Profissional em "Direito, Sociedade e Tecnologias", na Escola de Direito das Faculdades Londrina. Ex-Professor Associado da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Registrador de Imóveis no Paraná. mario.calil@yahoo.com.br.

² Em Estágio Pós-doutoral na Universidade de Brasília (UnB). Doutora em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Professora na Universidade de Brasília (UnB) e no Programa de Mestrado Profissional "Direito, Sociedade e Tecnologia" na Escola de Direito das Faculdades Londrina. Advogada. jessicaafachin@gmail.com.



ABSTRACT

The work presented here deals with the skills that, in the digital era, are essential to legal functions, in particular, notary and registry offices, law and the judiciary. The study is based on bibliographical research with a qualitative approach, using the deductive method. The work is justified by the relevance acquired by the extrajudicial forum in preventing disputes, in the context of technological evolution. It was concluded that such professionals, in addition to common skills, need to acquire another set of predicates, some connected to the economy and human resources management.

Keywords: Skills. Digital age. Notarial and Registration Functions. Legal Functions

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo tratar das habilidades que, no contexto da era digital, são essenciais ao exercício das funções notariais e registrais. Para tanto, parte-se de uma pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa, utilizando-se o método dedutivo. O presente trabalho se divide em três partes.

Na primeira, trata-se dos mais importantes aspectos conceituais incidentes sobre a temática, partindo-se do estabelecimento de diferenças entre habilidades e competências. A seguir, busca-se estudar as principais espécies de habilidades e, ao final, trabalhar o profissional do Século XXI.

A seguir, trabalha-se as habilidades necessárias ao mercado das profissões jurídicas em geral, a partir da chamada “quarta revolução industrial”. A seguir, estuda as habilidades demandadas pelo Fórum Econômico Mundial até 2025 e do mundo do trabalho jurídico na Era Digital.

Ao final, trata-se das diversas habilidades que, atualmente, são necessárias ao exercício de certas profissões jurídicas no âmbito da denominada “era digital”. Para tanto, estuda-se, de forma específica para o presente contexto, a advocacia, a magistratura e, ao final, os notários e registradores.



Justifica-se o trabalho ora apresentado em decorrência da relevância que tem adquirido o foro extrajudicial naquilo que se relaciona à prevenção de litígios, nos diversos âmbitos compreendidos por suas várias atribuições notariais e registrais, especialmente no contexto da evolução tecnológica.

Concluiu-se que os profissionais que atuam no foro extrajudicial, além das habilidades comuns aos profissionais em geral e os ligados ao âmbito jurídica, necessitam adquirir outro conjunto de predicados, inclusive algumas diretamente conectadas à economia e à administração de recursos humanos.

2 HABILIDADES: CONCEITOS PRINCIPAIS

O objetivo do presente tópico é tratar dos mais relevantes aspectos conceituais incidentes sobre a temática, partindo do estabelecimento das diferenças entre as habilidades e as competências. Na sequência, busca estudar as principais espécies de habilidades e, ao final, trabalha o profissional do Século XXI.

2.1 DIFERENÇAS ENTRE HABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Pode parecer improvável que a capacidade de um determinado profissional se submeta a alguma forma segura mediante a qual possa ser aferida de forma minimamente segura. Faz-se possível, entretanto, determinar de quais habilidades e competências um agente pode necessitar para bem exercer o seu mister.

Habilidades também são entendidas como expressão prática de teorias, porém, uma teoria que não opera na prática é uma ideologia, invertendo a realidade. Assim, uma prática sem a luz da teoria é pura empiria sem significado. Assim, há uma unidade entre teoria e prática que dá sentido ao conhecimento e à existência humana (Aguiar, 2004, p. 19).

A terminologia *habilidade* é algo inescapavelmente relacional e intencional. Isso porque sempre se encontra “[...] entendida para, dirigida para e encaminhada para”. Nesse



mesmo sentido 'que não é possível existir uma habilidade "de nada", até porque a habilidade é algo transitivo (Aguilar, 2004, p. 19).

Dessa forma, as habilidades não configuram um conceito em si mesmo, de modo que não existe uma habilidade que se encontre isolada de uma parcela da realidade que pretenda criar, modificar ou aprimorar. Deve, portanto, encontrar alguma utilidade. Trata-se, contudo, de uma definição diversa daquela de "competências".

As competências se desenvolvem a partir da capacidade de gerar conhecimentos e saberes relacionados ao trabalho. Estes são adquiridos por intermédio da formação, da qualificação e da experiência social, oferecendo recursos de cognição, e possibilitando ao indivíduo a possibilidade de resolver problemas (Demo; Silva, 2023, p. 171).

Ocorre que as competências não se sustentam sozinhas, sendo imperioso que se aliem à habilidade, a aptidão do ser humano em lidar, operar, entender, interferir e dialogar, constituindo, uma camada consciente do ser humano, que, por sua vez, é relacional, comportamental, de conduta e teleológica (Demo; Silva, 2023, p. 171).

Dessa forma, tanto as habilidades quanto as competências podem ser adquiridas e se entrelaçam em algum grau conceitual. Aquelas, entretanto, guardam relações mais correlatas a questões teóricas e à sua aproximação às necessidades do mundo real, dirigindo-se, frequentemente, à prevenção ou à resolução de um problema.

2.2 Principais espécies de habilidades

O fato de as habilidades deverem, necessariamente, relacionar-se a uma questão fática, inclusive no sentido de se voltar a prevenir ou solucionar um problema, faz com que uma deva necessariamente ser complementada por outra. Muitas vezes, do seu conjunto é que nascem novas profissões.

Toda habilidade é influenciada por alguma circunstância, como a sua complementação por uma ou mais habilidades, a hegemonia de uma delas sobre as demais, a imposição de habilidades para reproduzir dominações e o prestígio que as



profissões da moda atribuem a certas habilidades em detrimento de outras (Musse, 2006, p. 250).

Ocorre que, no mundo atual, constatado o período histórico correspondente à denominada *era digital*, faz-se possível identificar um número virtualmente ilimitado de habilidades possíveis de se aprender, exercitar e ensinar. Aguiar, por sua vez, divide-as em quatro tipos básicos: relacionamento; pensar; enxergar; e fazer.

As habilidades de *relacionamento* implicam outras capacidades, como encantamento, adaptação, retórica, jogo, estratégia, tática, identificação de problemas, atenção, entendimento do outro, do mundo e de si, organização, articulação, assunção riscos e convivência com a diversidade (Aguiar, 2004, p. 56-66).

Habilidades de *pensar* pressupõem capacidades de criação, questionamento, enriquecimento do repertório, trabalho sobre linguagens, operação lógica, interpretação, criação de novos pressupostos, convivência com transformações, reflexão, análise, síntese, trabalho com quantidade e qualidade, retenção e memorização (Aguiar, 2004, p. 67-81).

Já as habilidades de *enxergar*, por sua vez, dependem das capacidades de aguçar os sentidos, enxergar o outro sob um ângulo diferente, livrar-se dos *standards*, estar atento, assim como à percepção da interioridade humana, do imensurável e do complexo e do pequeno e do local (Aguiar, 2004, p. 82-92).

Finalmente, as habilidades de *fazer* implicam as capacidades de realizar tarefas, criar produtos e artefatos, usar tecnologias, criar tecnologias, adaptar tecnologias, escrever, falar, convencer, agir e pensar multidisciplinarmente, relacionamento, jogar e auto-organização (Aguiar, 2004, p. 93-107).

Dessa forma, para além das profissões atuais, baseadas em habilidades intuídas na tentativa da prevenção ou solução de problemas surgidos ou constatados há menos tempo, a superveniência da denominada “era da informação” faz com que as antigas funções tivessem de desenvolver ou consolidar habilidades similares.

2.3 O Profissional do Século XXI: da formação às habilidades mínimas



Em decorrência da necessidade de as profissões antigas se adaptarem às necessidades concernentes à prevenção e à solução de problemas na era da informação é que se faz indispensável a constante presença da formação dos profissionais no sentido da aquisição, construção e reconstrução de habilidades.

O termo “formação” concerne ao conjunto de conhecimentos e habilidades específicos de um certo campo de atividade prática ou intelectual, mesmo que não seja construída apenas nos espaços formais de salas de aula. A partir delas, competências passaram a ser exigidas de profissionais de todas as áreas (Machado, 2007, p. 139).

Desse modo, as habilidades de que se trata não precisam, necessariamente, ser adquiridas por meio da educação formal, podendo ser construídas por intermédio da experiência prática dos profissionais. Ocorre que algumas delas necessitam ser apreendidas pelos profissionais que queiram se manter na atualidade.

O profissional do Século XXI necessita desenvolver três (3) habilidades básicas: *soft skills*; excelência em qualificação técnica; e transferência de conhecimento por intermédio do desenvolvimento de ações, projetos e produtos de impacto na sociedade. Aliam-se habilidades comportamentais duráveis a competências técnicas específicas (Sales; Rosa, 2020, p. 866-867).

Ocorre que, para além das habilidades pessoais e dirigidas à evolução do profissional em relação às possibilidades de seu convívio e da relevância social de seu trabalho, há outras que, na era digital, fazem-se essenciais. Trata-se de afirmação especialmente verdadeira após a denominada *quarta revolução industrial*.

3 HABILIDADES NA ERA DIGITAL: O EXEMPLO DA FORMAÇÃO DOS JURISTAS

O presente tópico se dirige a trabalhar as habilidades necessárias ao mercado das profissões jurídicas em geral, a partir da denominada “quarta revolução industrial”, partindo-se, para tanto, do referido conceito. A seguir, trata das habilidades demandadas



pelo Fórum Econômico Mundial até 2025 e, ao final, do mundo do trabalho jurídico na Era Digital.

3.1 A quarta revolução industrial

A chamada quarta revolução industrial é apontada como a quadra histórica tecnológica que grande parte do mundo atravessa desde 2011. Trata-se de uma demarcação acerca do grau de desenvolvimento tecnológico a que se assiste, podendo-se apontar o sequenciamento genético, a nanotecnologia, a impressão 3D, a aprendizagem de máquina, dentre outros.

Há, entretanto, algo que a diferencia das revoluções anteriores, em especial, a terceira, comumente identificada como a Revolução Tecnológica, que é a intensa cooperação entre o mundo físico e virtual, além da velocidade de evolução e propagação dessas tecnologias e amplitude que alcança (Schwab, 2016, p. 16).

Desse modo, é preciso apontar que a quarta revolução industrial ocasionou modificações irreversíveis no mercado de trabalho, inicialmente, eliminando a necessidade da existência de várias profissões, que se tornaram obsoletas em vista das atuais tecnologias. Mais do que isso, tais vicissitudes terminaram por afetar até mesmo o conceito de liderança.

As pessoas têm significativa capacidade de adaptação e inventividade, mas importa o tempo e o alcance no qual o efeito capitalizador conseguiria suplantar o efeito destruidor e a velocidade dessa substituição. Identifica-se, nesse sentido, dois campos opostos acerca do impacto das tecnologias emergentes no mercado de trabalho (Schwab, 2016, p. 44).

Primeiro, há quem creia em um final feliz, no qual trabalhadores deslocados encontrarão novos empregos e a tecnologia desencadeará uma nova era de prosperidade. Ao contrário, existem aqueles que acreditam em um progressivo Armagedom social e político, que criará uma escala maciça de desempregos tecnológicos (Schwab, 2016, p. 44).



Na maior parte dos casos, a fusão de tecnologias digitais, físicas e biológicas servirá para aumentar o trabalho e a cognição humana. Assim, os líderes necessitam preparar a força de trabalho, bem como desenvolver modelos de formação acadêmica para trabalhar com máquinas que são cada vez mais capazes, conectadas e inteligentes (Schwab, 2016, p. 44).

Nesse ambiente de rápida evolução, a capacidade de antecipar tendências e as necessidades de conhecimentos e competências indispensáveis se agravam. As tendências variam conforme a localização e a indústria envolvidas, fazendo-se importante compreender os resultados da quarta revolução industrial em cada indústria e país (Schwab, 2016, p. 44).

Evidente que os efeitos dessas evoluções tecnológicas atingiram tanto o Brasil quanto o mercado das profissões jurídicas, tanto aquelas exercidas no âmbito da esfera pública quanto as relacionadas à iniciativa privada. Em qualquer caso, é imperiosa a adaptação aos novos tempos e a aquisição das habilidades correlatas.

Talvez os algoritmos inteligentes, que operam computadores ou sistemas computacionais, possam ser programados para desempenhar tarefas que são inacessíveis aos seres humanos. Essa nova realidade passou a ser visualizada, também, no âmbito do direito (Tacca; Rocha, 2018, p. 117).

Em que pese a possibilidade de levantar dúvidas, suspeitas e incertezas, é capaz de produzir expectativas, especialmente ao possibilitar a realização de inferências, conexões e correlações no que concerne à seleção de dados do ambiente do sistema jurídico, que dificilmente seriam factíveis a operadores do direito (Tacca; Rocha, 2018, p. 117).

Desse modo, as habilidades necessárias ao exercício das diversas profissões jurídicas foram diretamente afetadas pela quarta revolução industrial, de maneira que se encontram em sentido similar àquelas demandadas pelo Fórum Econômico Mundial para desenvolvimento e valorização até o ano de 2025.

3.2 O VIRTUAL E A CIBERCULTURA



O desenvolvimento tecnológico, em especial, das Tecnologias da Informação e Comunicação, permitiram mudanças em diversos âmbitos da vida social, por alterarem processos de comunicação, criação, circulação de bens, comunicação e também políticos³. Impõe novos desafios ao Direito⁴ e também à formação de uma identidade pessoal.

As tecnologias promoveram a intensificação da *vida virtual*, aquela que “[...] tende a atualizar-se sem ter passado, no entanto, à concretização efetiva ou formal”. Trata-se o “virtual” de algo desterritorializado, capaz de gerar manifestações concretas em diferentes momentos e locais determinados, sem estar presa a um lugar ou tempo (Lévy, 2010, p. 15-49).

Assim, o virtual é real, existe, ainda que não esteja presente. Pierre Lévy aponta que a cibercultura está ligada ao virtual. Tal ligação ocorre, primeiramente, na digitalização da informação (quase independentes de coordenadas dentro de um espaço e tempo determinadas) (Lévy, 2010, p. 22-50).

Em segundo lugar, encontra-se no sentido do desenvolvimento das *redes digitais interativas* que, por sua vez, favorecem a própria virtualização. Alimenta, desse modo um estilo de relacionar-se que independe dos espaços geográficos e comprime os tempos (Lévy, 2010, p. 50).

Tais processos de virtualização, somados à cibercultura, repercutem em diversos âmbitos da vida social. Embora não se possa afirmar que “as técnicas determinam a

³ Nesse sentido, ver: SIQUEIRA, Dirceu Pereira Siqueira; e MOREIRA, Mayume Caires. Ciberdemocracia, construção da identidade e os direitos da personalidade. **Revista Jurídica Direito & Paz**, São Paulo, a. XVII, n. 48, p. 302-327, jan.-jun., 2023.

⁴ Para os desafios impostos ao Direito Constitucional, ver: MENDES, Gilmar Ferreira; FERNANDES, Victor Oliveira. Constitucionalismo Digital e Jurisdição Constitucional: uma agenda de pesquisa para o caso brasileiro. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 16, n. 1, p. 1-33, jan.-abr., 2020; TRINDADE, André Karan; e ANTONELLO, Amanda. Constitucionalismo digital: um convidado (in)esperado. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 18, n. 1, 1-22, jan.-abr., 2022; FACHIN, Jéssica; LIMA, Marina Grothge de Lima. Regime informacional e os desafios ao constitucionalismo digital. **Revista Jurídica Direito & Paz**, São Paulo, a. XVII, n. 48, p. 164-178, jan.-jun., 2023.



sociedade e a cultura”, é possível dizer que “[...] uma técnica é produzida dentro de uma cultura, e uma sociedade encontra-se condicionada por suas técnicas” (Lévy, 2010, p. 55).

O trabalho ora apresentado busca desenvolver e apontar a necessidade de novas habilidades diante de novas técnicas quanto a certas profissões jurídicas, quais sejam: advocacia; magistratura; e o foro extrajudicial. A cibercultura é um cenário relevante para pensar o uso de tecnologias e as implicações do virtual como “novo universal”.

3.2 As habilidades demandadas pelo Fórum Econômico Mundial até 2025

A submissão da presente sociedade da informação à economia pode ser corroborada de diversas formas, tanto no âmbito do liberal-individualismo característico das relações jurídicas, notadamente às posteriores à quarta revolução industrial, quanto, especialmente, às preocupações demonstradas por organismos econômicos internacionais.

O Fórum Econômico Mundial trouxe novas perspectivas quanto às habilidades em crescimento, destacando o ambiente de incertezas no mercado de trabalho e a superveniência de novas necessidades. Detecta-se escassez de habilidades e dificuldades em atrair talentos para as respectivas funções (World Economic Forum, 2020, p. 28).

Ressaltou-se, contudo, o aumento na busca de qualificações profissionais e desenvolvimento pessoal que tenha flexibilidade e capacidade de adaptação às mudanças. Trata-se de percepções que sobrelevam um novo conjunto de habilidades a serem desenvolvidas e valorizadas até o ano de 2025 (World Economic Forum, 2020, p. 28).

O referido documento elenca quinze habilidades essenciais após quarta revolução industrial: pensamento analítico e inovação; aprendizagem ativa e estratégias de aprendizagem; resolução de problemas complexos; pensamento crítico e análise; e criatividade, originalidade e iniciativa; e liderança e influência social (World Economic Forum, 2020, p. 28).

Além delas: uso, monitoramento e controle de tecnologia; *design*, programação, análise e avaliação de tecnologia e sistemas; resiliência, tolerância ao estresse e



flexibilidade; raciocínio, (re)solução de problemas e ideação; inteligência emocional; experiência de usuário; orientação de serviço; e persuasão e negociação (World Economic Forum, 2020, p. 28).

Denota-se, portanto, a aproximação que as referidas habilidades demonstram em relação a questões tecnológicas complexas, a serem dominadas, inclusive, por profissionais que não se encontram diretamente vinculados à área. Ocorre que existem outras que concernem às relações públicas e interpessoais.

Destaca-se importância do desenvolvimento profissional ao lado do pessoal e de sua capacidade de aprendizagem ativa. Trata-se de uma das novidades mais relevantes desse rol de habilidades exigidas até 2025, tendo em vista se conectar à criatividade, originalidade, liderança, resiliência e inteligência emocional (Holanda, 2021, p. 5).

As competências para a resolução de problemas concernem à análise de cada caso, à flexibilização do procedimento e à escolha do método mais adequado para a resolução consensual do conflito, a partir da criação de opções, evitando-se a sobrecarga processual no Judiciário (Holanda, 2021, p. 5).

Faz-se com que a caminhada seja positiva ao possibilitar encontros da pessoa com ela mesma, com o outro e com a natureza. Relaciona-se à habilidade de gerir conflitos pela busca pela transformação de pessoas e a consequente transformação do conflito, a partir do mergulho em sua interioridade, propósitos e existência (Holanda, 2021, p. 5).

A habilidade de gerir conflitos é composta pelos princípios e valores relacionados aos meios adequados de solução de conflitos. Já a gestão do processo envolve avaliação inicial, explicação de trâmites e gestão de tempo. Finalmente, as competências interpessoais se relacionam à comunicação, empatia e escuta ativa (Holanda, 2021, p. 5).

Demonstra-se, portanto, que, de conformidade com o Fórum Econômico Mundial, as habilidades necessárias aos profissionais do Século XXI devem unir conhecimentos tecnológicos dos mais simples aos mais complexos a capacidades de relacionamento, intra e interpessoais.

3.3 O mundo do trabalho jurídico na Era Digital



A quarta revolução industrial produziu a necessidade de que novas habilidades fossem dominadas pelos profissionais em diversas áreas, inclusive, a jurídica. Estas, entretanto, não se restringem a questões tecnológicas, concernindo, também, a formas mediante as quais os sistemas podem ser utilizados no contexto de relações interpessoais.

Essas novas habilidades se relacionam a conhecimentos acerca de temáticas pautadas em novas relações jurídicas, que resultam de uma sociedade tecnológica, somadas ao dinamismo social e à mudança de concepção na realização do trabalho por operadores do direito (Maranga, 2010, p. 3).

Além disso, são capazes de evidenciar as novas características exigidas dos profissionais pelo mercado jurídico. As habilidades tecnológicas são cada vez mais demandadas dos juristas do Século XXI. Exige-se a utilização da tecnologia para que as novas habilidades exigidas dos componham o processo de aprendizado (Maranga, 2010, p. 3).

Desse modo, os profissionais da área jurídica não apenas devem se adaptar às questões surgidas a partir da quarta revolução industrial, como, também, precisam se atentar à constante evolução das tecnologias já presentes e aplicáveis às referidas atividades. Seu aprimoramento ocorre de maneira permanente,

Tal quebra de paradigma demonstra novas proporções quanto às readaptações que o mercado jurídico precisará enfrentar nos próximos anos. Assim, em que pese o termo “inovação” estar, geralmente, atrelado à tecnologia, deve compreender qualquer nova e eficaz solução para problemáticas já existentes (Sales; Lima; Lins, 2021, p. 62).

Nesse sentido, a inovação se encontra além do aspecto tecnológico, abraçando diferentes abordagens metodológicas e as habilidades humanas dos juristas que atuam em cada caso. Tal condição que destaca a necessidade da exploração de habilidades fundamentais e o desenvolvimento de inteligências múltiplas (Sales; Lima; Lins, 2021, p. 63-65).

Nesta era tecnológica, as máquinas realizam trabalhos repetitivos em escritórios. Nesse contexto é que se destaca o profissional que domina competências exclusivamente



humanas, a exemplo da criatividade, do trabalho em equipe e da resolução de problemas complexos, que são habilidades do Século XXI (Sales; Lima; Lins, 2021, p. 72).

Assim, também naquilo que se relaciona às habilidades imperiosas às funções concernentes ao Direito, não bastam aquelas diretamente relacionadas à tecnologia, como, também, às relações humanas. Referidas capacidades, no entanto, devem ser especificamente elencadas e utilizadas por cada profissão jurídica.

4 AS PROFISSÕES JURÍDICAS E SUAS HABILIDADES NA ERA DIGITAL

O tópico abaixo se direciona a tratar das habilidades necessárias ao exercício de determinadas profissões jurídicas no contexto da chamada “era digital”. Para tanto, estuda-se, de maneira específica para o presente contexto, a advocacia, a magistratura e, ao final, os notários e registradores.

4.1 Habilidades necessárias ao exercício da advocacia na era digital

A primeira das profissões afetadas pela quarta revolução industrial, a demandar a apreensão de todo um conjunto de habilidades, são os advogados. Trata-se de uma função cujo exercício ocorre no âmbito privado, no qual a competitividade demonstra ser um fator de extrema relevância.

Para administrar um negócio jurídico bem-sucedido no futuro, não bastará o raciocínio jurídico, necessitando-se da aquisição de várias habilidades comportamentais voltadas a conquistar novos clientes e mantê-los felizes. Passa a ser necessário ao máximo as interações cara a cara e usar as redes sociais para manter contato. (Susskind; Susskind, 2017, p.75).

Dessa forma, na sociedade da informação, é impossível que um escritório de advocacia se mantenha competitivo, especialmente com o crescente número de profissionais lançados no mercado a cada ano, sem o domínio pleno tanto de habilidades tecnológicas quanto interpessoais.



Em decorrência dos avanços tecnológicos, o processo de adaptação do profissional da ciência jurídica se encontra em grande destaque. Isso porque alguns dos atuais serviços legais se encontrarão em risco de extinção, podendo ser substituídos pela inteligência artificial (Peinhopf, 2020, p. 457-459).

A chamada *informática jurídica* concerne às implicações sociais do uso da informática no campo do direito, a exemplo do que ocorre no armazenamento e na obtenção automática de fontes, automação de escritórios e todos os demais usos de computadores pelo sistema (Peinhopf, 2020, p. 459).

Apesar do ligeiro avanço e do aperfeiçoamento técnico da inteligência artificial, esta não tem qualquer domínio sobre tarefas que demandam capacidades perceptivas, cerebrais e emocionais. Estas, portanto, devem ser as habilidades a serem mais bem trabalhadas quanto ao preparo dos profissionais do futuro (Peinhopf, 2020, p. 461).

Dessa forma, apesar da gigantesca evolução tecnológica, bem como as mudanças ocorridas nas relações interpessoais, ocorridas a partir da quarta revolução industrial, o causídico não é um profissional que pode simplesmente ser substituído. Apesar disso, necessita adquirir as habilidades próprias à sua sobrevivência no referido mercado.

4.2 Habilidades necessárias ao exercício da magistratura na era digital

Em que pese a necessidade de os advogados se adaptarem à era digital ser, também, decorrente da competitividade característica da iniciativa privada, também as funções públicas necessitam se adaptar aos novos tempos. Nem mesmo os magistrados, representantes diretos do Poder Judiciário, são imunes a tal necessidade.

O modelo de administração gerencial adotado pelo Poder Judiciário implica em mudanças nas competências demandadas dos magistrados exercer sua função, que não mais se limita a “dizer o direito”. Crescem atribuições concernentes à gestão de processos, servidores, conflitos, dinâmicas administrativas e recursos financeiros (Feitosa; Passos, 2017, p. 135).



Dessa mesma forma é que os magistrados, na atualidade, precisam demonstrar o seguinte conjunto de competências: “[...] conhecimentos técnico-jurídicos; conhecimentos de natureza humanística; competências gerenciais; competências relacionais; e competências pessoais” (Feitosa; Passos, 2017, p. 144).

Mais do que isso, também os magistrados devem ter em mente a necessidade de compreender e de operacionalizar os sistemas computacionais utilizados para aumentar a praticidade e a velocidade na solução dos litígios colocados sob a apreciação da Jurisdição nacional.

As mudanças causadas pela emergência de novas tecnologias, praticidade e atenção ao usuário eram importantes até meados de 2020. Porém, no mundo pós pandemia, tornaram-se condição *sine qua non*, essencial quanto a todos os notários e registradores, que devem estar prontos para as mudanças (Barros; Moreno, 2022, p. 8).

Os profissionais do foro devem assumir um comportamento de adaptabilidade e de foco na qualidade do serviço. É essencial para a atividade o foco na melhoria contínua, para que se possa manter um serviço digital seguro, bem como que seja capaz de cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Barros; Moreno, 2022, p. 8).

Nesse sentido, faz-se indispensável a clareza e a atualização no que concerne a todas as atividades a serem executadas, de ordem jurídica ou operacional. Assim, “[...] práticas como a liderança, por exemplo, assumem um caráter ímpar no que se refere à atuação direta e indireta de notários e registradores” (Barros; Moreno, 2022, p. 8).

Desse modo, tanto os advogados quanto os magistrados e, via de consequência, todos os profissionais que atuam junto ao foro judicial devem adquirir as habilidades apropriadas para o exercício de suas funções na sociedade da informação. Ocorre que também aqueles que laboram junto ao foro extrajudicial devem adquiri-las.

4.2 Habilidades necessárias ao exercício das funções notariais e registrais na era digital



Diversas profissões jurídicas dispõem, no exercício de seu mister, de fé pública, correspondente à confiança que lhes é depositada pela sociedade e pelo Estado, por intermédio do Direito posto. Referidos agentes, entretanto, podem atuar tanto a partir de cargos públicos quanto de delegações a particulares.

Há diversos titulares de funções que desempenhem a fé pública, a exemplo dos cônsules os militares. Ocorre que registradores e notários exercem atividade peculiar em relação a outras, prestadas em regime funcional, não integrando as estruturas administrativas dos servidores públicos (Chaves; Rezende, 2014, p. 78).

Esses profissionais têm uma função pública de certificação, de afirmação e de depositários documentais, atuando de forma similar ao regime privado de profissional liberal, “[...] submetida a severos controles hierárquicos, com mecanismos de rigorosa seleção” (Chaves; Rezende, 2014, p. 78-79).

Mais do que isso, o exercício das funções notarial e registral termina por implicar no restrito dever de se cumprir seu mister “[...] de assegurar, no que legalmente possível, a coincidência da certeza real ou física, aliada à convicção, e à firmeza jurídica no que documentam” (Chaves; Rezende, 2014, p. 79).

A relevância dos agentes delegados que atuam junto ao foro extrajudicial é mais do que evidente, notadamente em decorrência de sua proximidade à comunidade e aos indivíduos, bem como à sua capacidade de prevenir conflitos de interesse. Ocorre que esses profissionais necessitam de habilidades específicas, inclusive, externas à questão jurídica.

Vários delegatários escolhem as serventias apenas com base no faturamento, desconhecendo que receitas e gastos variam mês a mês, bem como que outros fatores podem influenciar o resultado final. Assim, faz-se necessária, para a atividade notarial “[...] a existência de uma trilha de aprendizagem contínua e efetiva” (Barros; Moreno, 2022, p. 8).

Nesse sentido, o ritmo acelerado de mudanças nos ambientes econômico, social, tecnológico e político, junto à complexidade dos procedimentos que estruturam as serventias demandam maior capacidade dos gestores e delegatários de maneira a



implantar planos que auxiliem a superar os desafios do setor (Barros; Moreno, 2022, p. 8).

Antes, o foco da atividade extrajudicial poderia se resumir à gestão documental. Agora, entretanto, “[...] emergem outras nuances que demandam adaptação, exigem agilidade não só para enxergar as mudanças, como também para tomar posicionamento perante o trabalho interno e à sociedade, de modo mais amplo (Barros; Moreno, 2022, p. 8-11).

Dentre as habilidades necessárias para os operadores do foro extrajudicial encontram-se a gestão administrativa, tributária, de pessoas, arquivos e LGPD, a mediação e a conciliação extrajudicial, a redação de atos, a atualização legislativa, a gestão eficiente, e conhecimentos acerca da tributação nas operações imobiliárias (Barros; Moreno, 2022, p. 11-12).

Não bastasse, faz-se indispensável que conheçam acerca da escrituração do livro caixa, recolhimento de emolumentos, estatísticas, aquisição de selos e papéis de segurança, folha de pagamento, responsabilidades trabalhistas, lei geral de proteção de dados e jurisprudência administrativa (Barros; Moreno, 2022, p. 12-13).

Dessa forma, os profissionais do foro extrajudicial, além das habilidades comuns aos profissionais em geral e os ligados à seara jurídica, inclusive aquelas que se tornaram necessárias após a quarta revolução industrial, necessitam adquirir outros predicados, inclusive conectados à economia e à administração de recursos humanos, entre outros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em que pese parecer impossível medir, seguramente, a capacidade de trabalho de um certo profissional, sendo, contudo, possível determinar quais habilidades e competências são necessárias para o exercício de seu mister. Habilidades, contudo, não são um conceito em si mesmo.

Assim, não há uma habilidade isolada de parte da realidade que pretenda criar, modificar ou aprimorar, devendo, assim, ter alguma utilidade. Diferencia-se, portanto, de



definição diversa de “competências”. Ambas, contudo, podem ser adquiridas, bem como se entrelaçam em algum grau.

As habilidades se relacionam de forma mais próxima a questões teóricas e à sua aproximação ao mundo real, voltando-se, em regra, à prevenção ou solução de um problema. De seu conjunto podem, até mesmo, surgir novas e inéditas profissões para suprir as referidas demandas.

Na presente *era digital*, é possível identificar um número ilimitado de habilidades possíveis de se aprender, exercitar e ensinar. Faz-se possível, contudo, classificá-las em quatro tipos básicos: relacionamento; pensar; enxergar; e fazer. Além das novas profissões, faz-se imperioso que as antigas profissões desenvolvam ou consolidar habilidades similares.

Nesse sentido, faz-se indispensável a constante formação de profissionais para a aquisição, construção e reconstrução de habilidades, que, entretanto, não precisam, necessariamente, ser adquiridas por intermédio da educação formal, podendo ser construídas pela experiência prática.

Algumas habilidades precisam ser apreendidas pelos profissionais que queiram se manter. Ocorre que, para além das habilidades pessoais e voltadas à evolução do profissional quanto às possibilidades de seu convívio e relevância social de seu trabalho, há outras que são essenciais.

Após a denominada *quarta revolução industrial*, sobrevieram modificações irreversíveis no mercado de trabalho, inicialmente, eliminando a necessidade de várias profissões, que se tornaram obsoletas em decorrência das atuais tecnologias. Tais mudanças, contudo, afetaram até mesmo o conceito de liderança.

Os efeitos das evoluções tecnológicas atingiram diretamente o Brasil, inclusive, no âmbito das profissões jurídicas, tanto as exercidas na esfera pública quanto na iniciativa privada. Em qualquer caso, é necessária a adaptação a novos tempos e a aquisição de novas habilidades.

As habilidades necessárias ao exercício das profissões jurídicas equiparam-se àquelas demandadas pelo Fórum Econômico Mundial para desenvolvimento e



valorização até o ano de 2025, especialmente no que se relaciona à questão econômica que, por sua vez, pode ser confirmada de várias formas.

Assim, o liberal-individualismo característico das relações jurídicas após a quarta revolução industrial é corroborado por organismos econômicos internacionais. Tais habilidades, portanto, deságuam em questões tecnológicas complexas, que devem ser dominadas por profissionais alheios à área econômica, contábil e administrativa.

Existem, no entanto, outros predicados que concernem a relações públicas e interpessoais. Nesse sentido, para o Fórum Econômico Mundial, as habilidades necessárias aos profissionais do Século XXI devem unir conhecimentos tecnológicos a capacidades de relacionamento.

Além disso, os profissionais da área jurídica precisam se atentar à constante evolução das tecnologias. Seu aprimoramento deve ocorrer de forma permanente, notadamente naquilo que se relaciona à sua utilização em relação a cada uma das diversas profissões relacionadas ao Direito.

A profissão jurídica afetada pela quarta revolução industrial é a advocacia, que ocorre no âmbito privado, onde a competitividade é relevante. Hoje, é impossível que um escritório de advocacia se mantenha competitivo, especialmente com o crescente número de profissionais lançados no mercado a cada ano.

Mais do que isso, apesar da evolução tecnológica e das mudanças nas relações interpessoais ocasionadas pela quarta revolução industrial, o causídico não é um profissional que possa substituído, devendo, ao invés, adquirir as habilidades necessárias à sua sobrevivência no mercado.

Também as funções públicas precisam se adaptar aos novos tempos, até mesmo os magistrados, que, por sua vez, precisam ter em mente a necessidade de compreender e operacionalizar sistemas computacionais voltados a aumentar a praticidade e a velocidade na solução de litígios.

Também os profissionais que atuam junto ao foro extrajudicial devem adquirir tais habilidades. Trata-se de particulares que recebem delegações estatais para o exercício de suas funções, caracterizadas pela fé pública registral ou notarial. Trata-se de



profissão relevante, especialmente por sua proximidade à comunidade e sua capacidade de prevenir litígios.

Conclui-se que os profissionais do foro extrajudicial, para além das habilidades comuns aos profissionais em geral e aqueles ligados à seara jurídica, precisam adquirir um outro conjunto de predicados, inclusive algumas diretamente ligadas à economia e à administração de recursos humanos.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Habilidades:** ensino jurídico e contemporaneidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

BARROS, Juliana Alves Miras; MORENO, Bruno Stramandinoli. Gestão de carreira de notários e registradores extrajudiciais: desafios para a formação profissional, *In: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Encontro Brasileiro de Administração Pública: grupo temático: 06 Gestão de Pessoas e Comportamento Organizacional no Setor Público IX*. 2022. Disponível em: <https://sbap.org.br/>. Acesso em: 25 nov. 2023.

CASSIANO, Débora Morgana; RAMIRO, Marcus Geandré Nakano; FACHIN, Jéssica. Identidade em rede: os perigos da influência do ambiente virtual na formação do cidadão. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania**, v. 7, n. 1, p. 1-14, 2022.

CHAVES, Carlos Fernando Brasil; REZENDE, Afonso Celso Furtado de. **Tabelionato de notas e o notário perfeito**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

DEMO, Pedro; SILVA, Renan Antônio da. Habilidades, competências e formação: estudante de direito na Universidade de Brasília. **Revista Eletrônica Científica Ensino Interdisciplinar**, Mossoró, v. 9, n. 29, p. 169-180, abr., 2023.

FACHIN, Jéssica; LIMA, Marina Grothge de Lima. Regime informacional e os desafios ao constitucionalismo digital. **Revista Jurídica Direito & Paz**, São Paulo, a. XVII, n. 48, p. 164-178, jan.-jun., 2023.

FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira; PASSOS, Daniela Veloso Souza. O Concurso público e as novas competências para o exercício da magistratura: uma análise do atual modelo de seleção **Sequência**, Florianópolis, n. 76, p. 131-154, ago. 2017.



HOLANDA, Rafaela Mota. A gestão de conflitos como finalidade do ensino jurídico. **Revista de Direito**, Viçosa, v. 13, n. 1, p. 1-20, 2021.

MACHADO, Ana Maria Ortiz. Ensino jurídico: aprender para ensinar, ensinar para aprender. **Direito & Justiça**, Porto Alegre, v. 33, n. 2, p. 119-170, 2007.

MARANGA, Kennedy M. The role and impact of technology in legal education. **SSRN Electronic Journal**, p. 2-8, jun., 2010.

MENDES, Gilmar Ferreira; FERNANDES, Victor Oliveira. Constitucionalismo Digital e Jurisdição Constitucional: uma agenda de pesquisa para o caso brasileiro. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 16, n. 1, p. 1-33, jan.-abr., 2020.

MUSSE, Luciana Barbosa. Novas perspectivas para ensinar direito: o ensino jurídico por intermédio de habilidades. **Revista Direito GV**, v. 2, n. 2, p. 249 – 254, jul.-dez., 2006.

PEINHOPF, Cristiane. O avanço tecnológico no direito: a necessidade de desenvolvimento de habilidades impreteríveis dos profissionais do direito frente à nova realidade. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang; BARBOSA, Jeferson Ferreira; LEAL, Augusto Antônio Fontanive; SIQUEIRA, Andressa de Bittencourt. (orgs). **Direitos fundamentais: os desafios da igualdade e da tecnologia num mundo em transformação**. Porto Alegre, RS: Editora Fundação Fênix, 2020. 453-468.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução: Carlos Irineu da Costa. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2010.

LÉVY, Pierre. **O que é o Virtual?** Tradução: Paulo Neves. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

SALES, Lilia Maria de Moraes; LIMA, Gabriela Vasconcelos; LINS, Mateus Rodrigues. A função do ensino jurídico para a formação do jurista do século XXI: um relato de experiência **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, n. 63, p. 62-78, jan. 2021.

SALES, Lilia Maia de Moraes; ROSA, Beatriz Castro. Inovação no ensino jurídico: relato de experiência do programa líderes que transformam e a escola do direito da pós-graduação *lato sensu*. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, v. 25, n. 3, p. 854-876, set.-dez., 2020.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. São Paulo: Edipro, 2018.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira Siqueira; e MOREIRA, Mayume Caires. Ciberdemocracia, construção da identidade e os direitos da personalidade. **Revista Jurídica Direito & Paz**, São Paulo, a. XVII, n. 48, p. 302-327, jan.-jun., 2023.



Siqueira, Dirceu P.; Moreira, Moreira C.; Vieira, Ana Elisa S. F. AS PESSOAS E GRUPOS EM EXCLUSÃO DIGITAL: OS PREJUÍZOS AO LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE E A TUTELA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. **Revista Direitos Culturais**, 18(45), 3-17, 2023.

SIQUEIRA, D. P.; MORAIS, Fausto Santos de; SANTOS, Marcel Ferreira dos. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E JURISDIÇÃO: DEVER ANALÍTICO DE FUNDAMENTAÇÃO E OS LIMITES DA SUBSTITUIÇÃO DOS HUMANOS POR ALGORITMOS NO CAMPO DA TOMADA DE DECISÃO JUDICIAL. **Revista Sequência (UFSC)** - ISSN: 2177-7055 - v. 43, n. 91, 2022, p. 1-34. (Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/90662>)

SIQUEIRA, D. P.; FACHIN, Zulmar. POLÍTICA, DIREITOS DA PERSONALIDADE E A PROTEÇÃO DA LIBERDADE EXPRESSÃO NA LGPD. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)** - ISSN: 0304-2340 - v. 1, n. 80, p. 51-67, jan./jun. 2022. (Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/2144>)

SIQUEIRA, D. P.; MORAIS, Fausto Santos; TENA. Lucimara Plaza. O PAPEL EMANCIPADOR DO DIREITO EM UM CONTEXTO DE LINHAS ABISSAIS E ALGORITMOS. **Revista Pensar (UNIFOR)** - ISSN 2317-2150 (A1) - **Pensar, Fortaleza**, v. 27, n. 1, p. 1-14, jan./mar. 2022. (Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/12058/6780>)

SIQUEIRA, D. P.; TAKESHITA, L. M. A. ACESSO À JUSTIÇA ENQUANTO GARANTIA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DIANTE DOS IMPACTOS PELA FUTURA RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS IDOSOS. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 15, n. 5, p. 387-411, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8352429. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/2116>. Acesso em: 28 set. 2023.

SIQUEIRA, D. P. ; WOLOWSKI, M. R. de O. COOPERATIVAS DE RECICLAGEM COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DA PERSONALIDADE: UMA BREVE PERSPECTIVA BRASILEIRA E MUNDIAL. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 15, n. 44, p. 225-245, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8200355. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/1772>. Acesso em: 21 ago. 2023.

SIQUEIRA, D. P. ; POMIN, A. V. C. O SISTEMA COOPERATIVO COMO AFIRMAÇÃO DO DIREITO DA PERSONALIDADE À EDUCAÇÃO. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 15, n. 43, p. 627-645, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8209661. Disponível em:



<https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/1739>. Acesso em: 4 ago. 2023.

SIQUEIRA, D. P.; VIEIRA, Ana Elisa Silva Fernandes. OS LIMITES À RECONSTRUÇÃO DIGITAL DA IMAGEM NA SOCIEDADE TECNOLÓGICA. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)** - ISSN 1981-3694, v. 17, n. 3, p. 2022 e67299, 2022. (Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/67299>)

SIQUEIRA, D. P.; WOLOWSKI, Matheus Ribeiro de Oliveira. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O POSITIVISMO JURÍDICO: BENEFÍCIOS E OBSTÁCULOS PARA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA. **Revista de Brasileira de Direito (IMED)** - ISSN 2238-0604 - v. 18, n. 1, p. e4718-e4736. (Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/4718>)

SIQUEIRA, D. P.; FORNAISER, Mateus de Oliveira Fornasier; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO DE FAMÍLIA: PRENÚNCIO DE NOVOS TEMPOS TAMBÉM PARA ESSES DIREITOS. **REVISTA DIREITOS CULTURAIS (URI)** - ISSN: 2177-1499 (B1), vol. 17, n. 42, p. 71-87, 2022. (Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/752>)

SUSSKIND, Richard; SUSSKIND, Daniel. **The Future of the professions**. 2. ed. Nova York: Oxford University Press, 2017.

TACCA, Adriano; ROCHA, Leonel Severo. Inteligência artificial: reflexos no sistema do direito. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, Fortaleza, v. 38, n. 2, p. 53-68, 2018.

TRINDADE, André Karan; e ANTONELLO, Amanda. Constitucionalismo digital: um convidado (in)esperado. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 18, n. 1, 1-22, jan.-abr., 2022.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Global challenge insight report: the future of jobs empolyment, skills and workforce strategy for the fourth industrial revolution**. Genebra: World Economic Forum, 2016.